



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 07 de junho de 2024.

REFERENTE AO MEMO – T. O. M. – E. E. – N°. 002/2024

Contrato N° 031/2024

Vigência do Contrato: 17/06/2024 à 16/06/2025

1. ESTUDO TÉCNICOPRELIMINAR:

1.1. Não se aplica o estudo técnico preliminar para o objeto em questão.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade dar parâmetros para fornecimento de mão de obra especializada para reforma do ramal da rede primária que alimenta o transformador 06 com potência de 500 KVA - CLASSE 15 KV, fazendo parte do escopo o fornecimento de materiais, equipamentos e ferramental conforme segue abaixo PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA ESTIMADA para utilização da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas:

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2.1 Síntese dos itens, quantidades e unidades:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
001	04	Peças	Mão de obra para montagem de muflas externas – classe 15 KV
002	04	Peças	Mão de obra para montagem de muflas internas – classe 15 KV
003	04	Peças	Mão de obra para adequação do sistema de aterramento das muflas externas - classe 15 KV
004	04	Peças	Mão de obra para adequação do sistema de aterramento das muflas internas - classe 15 KV
005	03	Peças	Mão de obra para substituição de 03 cruzetas de madeira por cruzetas poliméricas - classe 15 KV

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS:

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO
001	04	Peças	Fornecimento de muflas externas – classe 15 KV
002	04	Peças	Fornecimento de muflas internas – classe 15 KV
003	04	Peças	Fornecimento de materiais para adequação do sistema aterramento externo - classe 15 KV
004	04	Peças	Fornecimento de materiais para adequação do sistema de aterramento interno - classe 15 KV
005	03	Peças	Fornecimento de cruzetas poliméricas

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Trata de manutenção corretiva e preventiva dos componentes eletromecânicos da rede elétrica que alimenta o transformador 06 (TR - 06), rede em classe de 15 KV.

Aquisição de materiais conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO:

4.1. Todo e qualquer componentes a ser substituído deverá ser para classe 15 KV, homologados juntos à Concessionária local.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas;

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto;

5.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

5.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

5.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;

5.9. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

5.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.11. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

5.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

5.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf, disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de conduta e Integridade da CEASA Campinas, no momento da formalização da contratação;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

6.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

6.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. GARANTIAESUPORTE:

7.1. O material fornecido deverá possuir garantia / validade de 01 (um) ano à partir da data da entrega.

8. DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. Na efetiva entrega dos produtos/serviços a CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

8. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do bem adquirido, com o valor correspondente à somatória dos produtos/serviços. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais. Deve constar ainda na referida nota fiscal o número do Processo Licitatório e ou Pedido de compra que originou a presente aquisição.

9. O gestor/Fiscal terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento dos produtos/serviços e da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

10. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA com os motivos que justificam a devolução para as devidas correções. O prazo para o pagamento passará a correr a partir da data do aceite da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

11. A devolução da Nota Fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

8. O **pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA**, após a entrega dos produtos, apresentação das correspondentes Notas Fiscais/fatura e aprovação e aceite do Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato ou requisitante, **em até 15 (quinze) dias úteis após o regular aceite da Nota Fiscal** pela CONTRATANTE, preferencialmente por transferência bancária.

9. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

8. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CEASA CAMPINAS, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do Processo Licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746 - 1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br. (se atentar quanto à faturamentos a serem feitos para a filial – nesse caso promover a adequação).

8. As notas fiscais decorrentes desse contrato **não poderão ser negociadas ou dadas em garantia** a terceiros.

8. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica o cronograma físico-financeiro para o objeto em questão.

10. PRAZO DE ENTREGA CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (dia), a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. ENTREGA:

11.1. O objeto deverá ser executado na sede da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A CEASA Campinas, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, bairro Barão Geraldo, Campinas - SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000.

12. REAJUSTE:

12.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão válidos pelo período de 01 (um) ano, contados da data da apresentação da proposta.

12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice I. N. C. C. (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13. VISITA TÉCNICA:

Não se aplica a visita técnica para o objeto em questão.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Não se aplica a qualificação técnica para o objeto em questão.

15. SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não poderá ser subcontratado.

16. CONSÓRCIO DE EMPRESAS:

Não se aplica o consórcio de empresas para o objeto em questão.

17. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES:

Não se aplica o acordo de nível de serviço para o objeto em questão.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do material não entregue;

c) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

18.1.1. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

18.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

18.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

18.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Não se aplica a segurança e medicina de trabalho para o objeto em questão.

20. PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica a prova de conceito para o objeto em questão.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Não se aplica a garantia de execução contratual para o objeto em questão.

22. MATRIZ DE RISCOS:

Não se aplica a matriz de riscos para o objeto em questão.

23. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a. Em hipótese alguma, poderá ser sugerida posteriormente modificação nos preços, peças, prazo ou condição da proposta sob alegação da insuficiência de dados e/ou informações sobre as obras ou condições locais;
- b. A empresa deverá elaborar um cronograma de execução dos serviços em conjunto com o Setor de Manutenção Elétrica sempre levando em conta o mínimo de interferências no funcionamento do sistema elétrico da CEASA - Campinas, este cronograma poderá ser sempre considerados aos finais de semana (sábado e / ou domingo);
- c. Na execução dos serviços de instalações eletromecânica deverá atender integralmente às normas vigentes aplicáveis, bem como especificações dos fabricantes;
- d. No fornecimento de materiais a serem utilizados, deverão satisfazer aos padrões aconselhados pela técnica moderna, atender a todas as exigências das normas vigentes aplicáveis, bem como especificações dos fabricantes;
- e. Os serviços deverão ser executados por pessoal treinado, com utilização de todos os equipamentos de segurança necessários e com Engenheiro Eletricista responsável acompanhando;
- f. A empresa contratada **deverá apresentar** a guia de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A. R. T.), original devidamente recolhida, referente à execução da obra constando o nome e local da obra, área e referência do número do processo S. E. I.;
- g. A CEASA - Campinas se reserva ao direito de contratar com outras empresas, simultaneamente e para o mesmo local, a execução de obras e serviços distintos daquele abrangidos por este memorial. Neste caso, a empresa contratada não poderá impor quaisquer dificuldades à introdução de materiais, equipamentos e pessoal na área, para a execução destes serviços ou Concessionárias de Serviços Públicos;
- h. Qualquer erro ou imperícia na execução constatada pela CEASA - Campinas, ou pela própria empresa contratada, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos;

- i. A CEASA - Campinas poderá determinar a paralisação da execução dos serviços por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou por motivo de inobservância ou desobediência às ordens e instruções, cabendo à empresa contratada todos os ônus e encargos decorrentes desta paralisação;
- j. A empresa contratada fornecerá e utilizará ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários e adequados à realização dos serviços, de acordo com o objetivo dos mesmos. O transporte, a guarda e a manutenção dos equipamentos são de sua responsabilidade e ônus;
- k. A empresa contratada deverá estar ciente, que será obrigatório cumprir fielmente e às suas próprias custas, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador do ministério do Trabalho;
- l. É obrigação da empresa contratada o fornecimento dos equipamentos de segurança (E. P. I.'s. e E. P. C.'s.) aos seus funcionários;
- m. Os funcionários deverão possuir certificados NR – 10, NR – 35, S. E. P. e demais documentos que área de segurança do trabalho achar importante;
- n. Esta contratação se trata de serviço de engenharia.

24. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

24.1. Liberação da área para execução dos serviços em condições de desenvolver os serviços em tempo hábil.

25. REGIME DE TRABALHO:

25.1. Regime por empreitada global, uma vez que não é possível alterar o projeto básico.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - LAGUNA COMERCIAL ELETRICA LTDA:

Alcindo José Cassella

Assina eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA/CAMPINAS:

Carlos Eduardo Costa Silva



Documento assinado eletronicamente por **ALCINDO JOSÉ CASSELLA**, **Usuário Externo**, em 10/06/2024, às 07:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO COSTA SILVA**, **Engenheiro(a) Eletricista**, em 10/06/2024, às 12:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **11309121** e o código CRC **47D1CFC3**.